



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2012, (Nº 041/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 415/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO PROCEDA À DOAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL VINCULADO AO PLANO DE INCENTIVO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012, (Nº 044/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 480/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS. 203, DE 06 DE JULHO DE 2004; 227, DE 30 DE MAIO DE 2006; 242, DE 13 DE

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 415 / 2012

Fls.	04
415	2012
P.º 2.	

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 JULHO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>415/2012</u>
Início:	<u>05/ Julho / 2012</u>
Término:	<u>01/ Outubro / 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre autorização para que o Poder Executivo proceda à doação de imóveis Municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, imóveis de propriedade do Município de Diadema, constante das matrículas números 49.935 e 49.936, ambas do Livro nº 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP, com a finalidade de viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.883 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, com as seguintes descrições:

MATRÍCULA nº. 49.935: TERRENO consistente no lote Área 02-A (dois-A), oriundo do desmembramento da Área 02, do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãozinhos, ou ainda Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro Piraporinha ou Adãos, neste distrito, município e comarca que se assim se descreve e confronta: inicia no ponto 12 localizado no alinhamento da travessa São Cosme; deste ponto segue pelo alinhamento da referida Travessa São Cosme, com azimute 298°19'58", numa distância de 80,60 metros até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pau do Café, com azimute de 217°30'06", numa distância 44,42 metros até o ponto 13ª; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo azimute 127°30'59", numa distância de 79,54 metros até o ponto 12ª, confrontando com a Área 02-B; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 37°30'06", numa distância de 57,26 metros até o ponto 12, onde teve início a presente descrição, confrontando com a Área 02-C, encerrando área de 4.043,52 metros quadrados.

MATRÍCULA nº. 49.936: TERRENO consistente no lote Área 02-B (dois-B), oriundo do desmembramento da Área 02, do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãozinhos, ou ainda Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro Piraporinha ou Adãos, neste distrito, município e comarca que se assim se descreve e confronta: inicia no ponto 12ª, localizado na divisa com as Áreas 02-A e 02-C; deste ponto segue com azimute 307°30'59", numa distância de 79,54 metros até o ponto 13-A; deste ponto deflete à esquerda e segue em azimute 217°30'06", numa distância de 15,83 metros até o ponto 14A, confrontando do ponto 13A ao ponto 14A com alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 126°29'59", numa distância de 79,56 metros até o ponto 14ª1, confrontando com a Área 01; deste ponto deflete e segue com azimute 37°30'06", numa distância de 92,19 metros até o ponto 12A, onde teve início a presente descrição, confrontando com Área 02-C, encerrando área de 7.388,26 metros quadrados.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 05
415/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 JULHO DE 2012

Art.2º - A doação que trata o artigo anterior se dá com encargo, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Diadema, se o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, não realizar as seguintes condições:

I – Utilizar a área descrita no artigo anterior com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para construção de unidades habitacionais;

II – O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso anterior será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§1º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP.

§2º - As despesas decorrentes do registro de que trata o presente artigo ficarão a cargo do Fundo de Arrendamento Residencial (Caixa Econômica Federal).

§3º - O imóvel objeto da doação descrito e individualizado na presente lei será incorporado ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº10.188 de 12 de fevereiro de 2001, e não se comunicam ao patrimônio desta observando-se ainda as demais restrições estabelecidas no referido dispositivo e que deverão constar enumerada e expressamente do título aquisitivo nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº10.188/2001.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

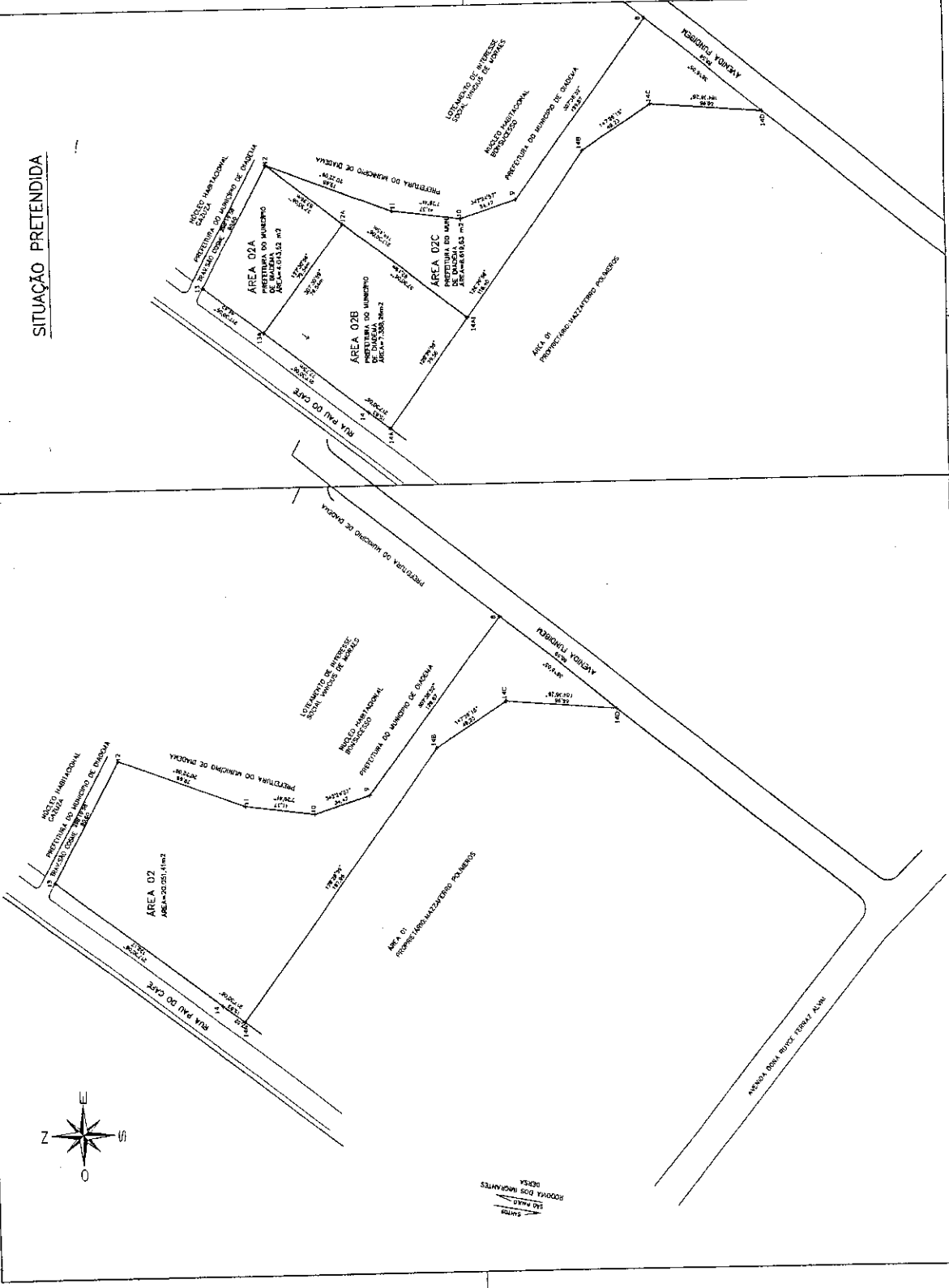
Diadema, 04 de julho de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Fls. 06
415/2012
Protocolo 2

<p>PROJETO DE DESMEMBRAMENTO ÚNICA</p> <p>TÍTULO: DESMEMBRAMENTO DE ÁREA</p> <p>INTERMUNICÍPIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DUAQUILA</p> <p>LOCAL: RUA PAU DO CAFÉ, 574m, CEM. GRANDE - DUAQUILA - SP</p> <p>DATA: 17/09/2012</p>	
<p>ESTADO: SP</p> <p>MUNICÍPIO: DUAQUILA</p> <p>CEP: 13.200-000</p>	<p>ÁREA 2A = 4.418,52 m²</p> <p>ÁREA 2B = 7.386,20 m²</p> <p>ÁREA 2C = 8.818,53 m²</p>

SITUAÇÃO PRETENDIDA





Fls. 07
415/2012
 Protocolo 2.

Proc. 7013/11
 104

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO URBANO
 ALVARÁ DE DESDOBRO

Nº do
 Alvará
 63284

Nº do
 Processo
 7013/11

O Serviço de Análise e Aprovação, expede o presente Alvará para a Obra abaixo caracterizada:

Nome do Proprietário	Nº Inscrição Imobiliária	
Prefeitura do Município de Diadema	24.026.005.00	
Local do Imóvel		
Rua Pau do Café		
Loteamento	Lote	Quadra
Jd Casa Grande	Parte de Area	-

Endereço de correspondência:
Rua Pau do Café

REGISTRO DE IMOVEIS DE DIADEMA
 MICROFILMADO SOB Nº
12 02 44

Responsável técnico:
Luiz Domingues de Castilho filho/Crea- 0600522188

NATUREZA DA OBRA	ÁREA M2	VALIDADE
Desdobro de lote:		
Área 2A	4.043,52	Seis meses
Área 2B	7.388,26	
Área 2C	8.619,63	
Total	20.051,41	

Observação:

Diadema, 15 de março de 2012

Arq.º Carlos Luiz de Castro de Souza
 Diretor de Controle Urbano
 DIADEMA

ESTE ALVARÁ DEVE ESTAR SEMPRE NA OBRA JUNTAMENTE COM A PLANTA APROVADA PARA SER EXIBIDA À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO

****CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL****

Atendendo a requerimento do interessado, CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, que no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:

CONTRIBUINTE : MUNICIPIO DE DIADEMA

CNPJ/CPF: 465.232.470-00

ENDEREÇO: RUA PAU DO CAFÉ ,S/N

SITUAÇÃO: ATIVO

IRRO: SERRARIA

CEP:09961-040

CIDADE: DIADEMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 000002402631800 ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL:20051,41 ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00

VALOR VENAL TERRENO: 1.761.315,85 VALOR VENAL CONSTRUÇÃO: 0,00

VALOR VENAL IMÓVEL: 1.761.215,60 VALORES EXPRESSOS EM REAIS SITUAÇÃO: ATIVO

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:

LOTEAMENTO: PARTE DE ÁREA OU PARTE GLEBA

QUADRA:

LOTE: AREA 2

DATA DE REFERÊNCIA :29/06/2012

DATA DE EXPEDIÇÃO : 29/06/2012

SERVIDOR / ASSINATURA

LUIS CARLOS FIEDLER JUNIOR

Comissão de Avaliações de Imóveis
Município de Diadema

FLS.	28
	<i>AB</i>

Diadema, 11 de julho de 2012.

A Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Fls.	<i>419</i>
	<i>4115/2012</i>
Protocolo	<i>[assinatura]</i>


Gabinete da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Sr^a. Suelen

Seguem os laudos de avaliação das áreas, denominada área "A" e área "B", conforme solicitado por vS^a.

Informamos que para a elaboração destes laudos de avaliação foram consideradas as informações constantes no alvará de Desdobro 63.284, anexo ao laudo.

Atenciosamente


Engº Airton Brito
p/ Comissão Avaliação Imóveis
Secr. de Serviços. e Obras

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
VERONICE
13 07 12

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC.	6787/12
FLS.	29
	<i>AB</i>

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Diadema.

Fls.	<i>42</i>
	<i>415/2012</i>
Protocolo	<i>711</i>


Relatório: Rel.042/12

Interessado: Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Assunto: Avaliação de Área.

A Comissão de Avaliações de Imóveis tendo procedido aos estudos que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciados no Laudo em anexo.

Diadema, julho de 2012.


Eng. Ailton Brito
Secretaria de Serviços e Obras

PI - 7013/11

L_042/12 43
Fls.
110/2012
Protocolo

1- Introdução

O presente trabalho tem como objetivo precípua determinar o real valor de parte do terreno, denominada **Área 02 "A"**, situado na rua Pau do Café, loteamento Jd Casa Grande, que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema.

2 - Documentação analisada.

- Planta do projeto de Desmembramento e Alvará de Desdobro 63284;
- Boletim de Cadastramento Imobiliário: 24.026.005
- Vistoria in loco

3 - Vistoria

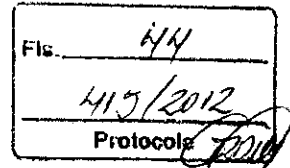
Devidamente comprometidos os signatários dirigiram-se ao local em pauta, onde em minuciosa vistoria observaram tudo o que direta ou indiretamente pudesse interessar na presente avaliação.

4- Localização e descrição

4.1- Do local

A região vistoriada trata-se de zona urbana, devidamente valorizada e desenvolvida, contando com a

maioria dos melhoramentos públicos, sendo abrangida pelas posturas municipais da Macrozona Adensável (MA).



4.2.- Características do terreno

O terreno é de formato irregular, com acentuado declive e declive acentuados, possuindo as seguintes dimensões:

- situação: meio de quadra
- área total do terreno = 20.051,41 m²;
- área do terreno avaliada = 4.043,52 m²;

4.3 - Características das construções

Na área em estudos não foi considerada a existência de edificação.

5 – Determinação do valor do imóvel

A determinação do valor do imóvel para o presente caso será obtida pelo valor do terreno.

- $V_i = V_t$

onde:

- V_i = Valor do imóvel;

PI - 7013/11

L_042/12

Fls. 45
415/2012
Protocolo

- V_t = valor do terreno;

5.1 - Determinação do Valor do terreno (V_t)

O valor do terreno mediante aplicação da seguinte expressão matemática:

- $V_t = V_{um} \times A_t \times C_{fr.} \times C_p \times C_d \times C_{top} \times C_o$

onde:

V_t = valor do terreno;

- V_{um} = valor unitário básico do terreno (R\$/m²);
- A_t = área a ser desapropriada;
- C_{esq} = coeficiente do fator frente;
- C_p = coeficiente do fator profundidade;
- C_d = coeficiente do fator dimensão;
- C_{top} = Coeficiente devido ao fator topografia.
- C_o = Coeficiente devido a outros fatores

5.2.- Determinação do valor unitário básico do terreno avaliando

Na apuração do valor unitário básico do terreno foram observadas as Normas Brasileiras de Avaliação de Imóvel Urbano NBR - 5676/89 e as Normas para Avaliações de Imóveis nas Varas da Fazenda da Capital, elaborada pela

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROJ.	010/12
FLS.	33
	<i>[Handwritten Signature]</i>

PI - 7013/11

L_042/12

Comissão de Peritos nomeada Pela Portaria CAJUFA nº 01/2003, adaptadas às peculiaridades do Município de Diadema.

Fls.	46
	11/05/2012
Protocolo	<i>[Handwritten Signature]</i>

Visando obter a melhor homogeneização de dados, o signatário procurou estabelecer a maior paridade possível entre as características dos imóveis pesquisados e aquele objeto da presente .

Assim, e procurando atender as diretrizes preconizadas pelas Normas de Avaliações considerando o nível de precisão estabelecido para o caso, este signatário adotou as seguintes bases de homogeneização:

a) Equivalência Financeira:

A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço à vista é feita com adoção de uma taxa de desconto efetiva, líquida e praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a este elemento.

b) Equivalência de Fonte:

No caso da análise se referir à oferta, deu-se um desconto de 10% para compensar a superestimativa do valor normalmente atribuída pelos vendedores.

c) Equivalência de Situação:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

As transposições dos dados obtidos no mercado imobiliário foram adequadas com o emprego dos índices Fiscais da Planta Genérica de Valores do Município de Diadema.

d) Equivalência de Tempo:

A transposição dos valores dos elementos de uma época para outra, será feita por intermédio dos Índices Econômicos da Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

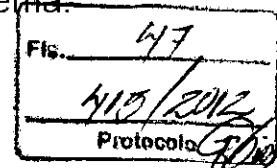
Após a elaboração dos cálculos já relacionados efetuou-se a média aritmética dos valores alcançados nas operações citadas, e a seguir calculou-se a média saneada, onde foram eliminados os elementos discrepantes em mais e em menos 30% da primeira média chegando-se afinal ao resultado procurado.

O valor unitário básico de terreno para o local da avaliação alcançou a cifra de **R\$ 581,06/m²**.

Os elementos que foram utilizados para a determinação desse valor fazem parte do cadastro do signatário.

5.3 - Coeficientes de forma e posição

Para a obtenção dos coeficientes de forma e posição foram observadas as determinações preconizadas



Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC. 6407/12
FLS. 35
80

PI - 7013/11

L_042/12

pelas Normas anteriormente citadas. Segundo tais Normas o imóvel em pauta situa-se em local classificado como 4ª zona.

Apresentando os seguintes parâmetros:

- profundidade máxima (Pma) = 40,00 m
- profundidade mínima (Pmi) = 25,00 m
- testada de referência (Fr) = 10,00 m

Fls. 48
415/2012
Protocolo 77/11

a) Coeficiente do fator profundidade:

Área do total terreno = 20.051,41 m²

$$C_p = 0,7071$$

b) Coeficiente do fator frente:

- $C_{fr} = 1,1892$

c) Fator dimensão (F_d)

A homogeneização com relação a esta equivalência é dada pela tabela publicada no informativo nº 21 - Set/84 do Ibape, a seguir reproduzido:

Áreas até 2.000 m ²	índice = 1,00
De 2.000 a 20.000 m ²	índice = 0,90
De 20.000 a 50.000 m ²	índice = 0,85

7
L 6

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PERIC. 6707/126
FLS. 30
R

PI - 7013/11

L_042/12

De 50.000 a 100.000 m2.....	índice = 0,80
De 100.000 a 150.000 m2.....	índice = 0,75
De 150.000 a 200.000 m2.....	índice = 0,70
De 200.000 a 300.000 m2.....	índice = 0,65
De 300.000 a 500.000 m2.....	índice = 0,60
De 500.000 a 750.000 m2.....	índice = 0,55
De 750.000 a 1.000.000 m2.....	índice = 0,50
De 500.000 a 750.000 m2.....	índice = 0,55
De 750.000 a 1.000.000 m2.....	índice = 0,50

Para o presente caso, como a área é de

20.051,41 m², temos:

- $F_d = 0,850$ (adotado)

Fls. 49
415/2012
Protocolo 415/2012

d) Coeficiente devido ao fator topografia (C_{top})

Foi considerado a existência de um aclave acentuado na frente do terreno e também em declive acentuado dos fundos do terreno entre 10% e 20% .

$$C_{top} = 0,900 \times 0,800$$

$$C_{top} = 0,7200$$

e) Coeficiente desvalorização devido a outros fatores (C_o)

Nos terrenos localizados em áreas invadidas por Nucleos Habitacionais ou onde a existência de água aflorante no solo,

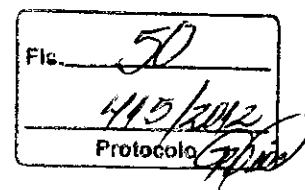
Le 16 ✓

PI - 7013/11

L_042/12

devida a nível elevado de lençol freático ou ações da natureza, tais como inundações periódicas, alagamentos, terrenos brejosos ou pantanosos pode ser considerado fator desvalorizante, de acordo com o item 10.5.3 da NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS IBAPE/SP-2005.

- $C_{dc} = 0,700$



6 – Avaliação

6.1 - Valor do terreno

Aplicando-se a fórmula mencionada anteriormente, tem-se:

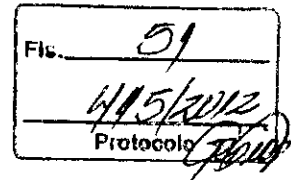
- $V_t = V_{um} \times A_t \times C_{fr.} \times C_p \times C_{top} \times C_d \times C_o$

onde:

- V_t = valor do terreno;
- $V_{um} = R\$ 581,06$ (R\$/m²);
- $A_t = 4.043,52$ m²;
- $C_{fr} = 1,1892$
- $C_p = 0,7071$;
- $C_d = 0,8500$;
- $C_{top} = 0,7200$
- $C_{dc} = 0,7000$;

- $V_t = 581,06 \times 4.043,52 \times 1,1892 \times 0,7071 \times 0,8500 \times 0,7200 \times 0,700$

$V_t = R\$ 847.000,00$ (oitocentos e quarenta e sete mil reais , redondos)



7. Valor do imóvel (V_i)

Como o referido imóvel não tem construções a serem consideradas, temos:

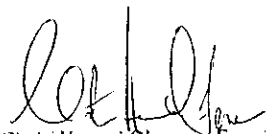
- $V_i = R\$ 847.000,00$

$V_i = R\$ 847.000,00$ (oitocentos e quarenta e sete e sete mil reais)

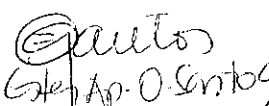
7- Encerramento

Os signatários dando por encerrado os seus trabalhos apresentam o respectivo laudo, o qual segue impresso no anverso de dez folhas, todas rubricadas e a última devidamente assinada para os fins de direito.

Diadema, Julho de 2012.


Cintia Harumi Okuyama Ferreira
Eng.º Civil
S.S.O

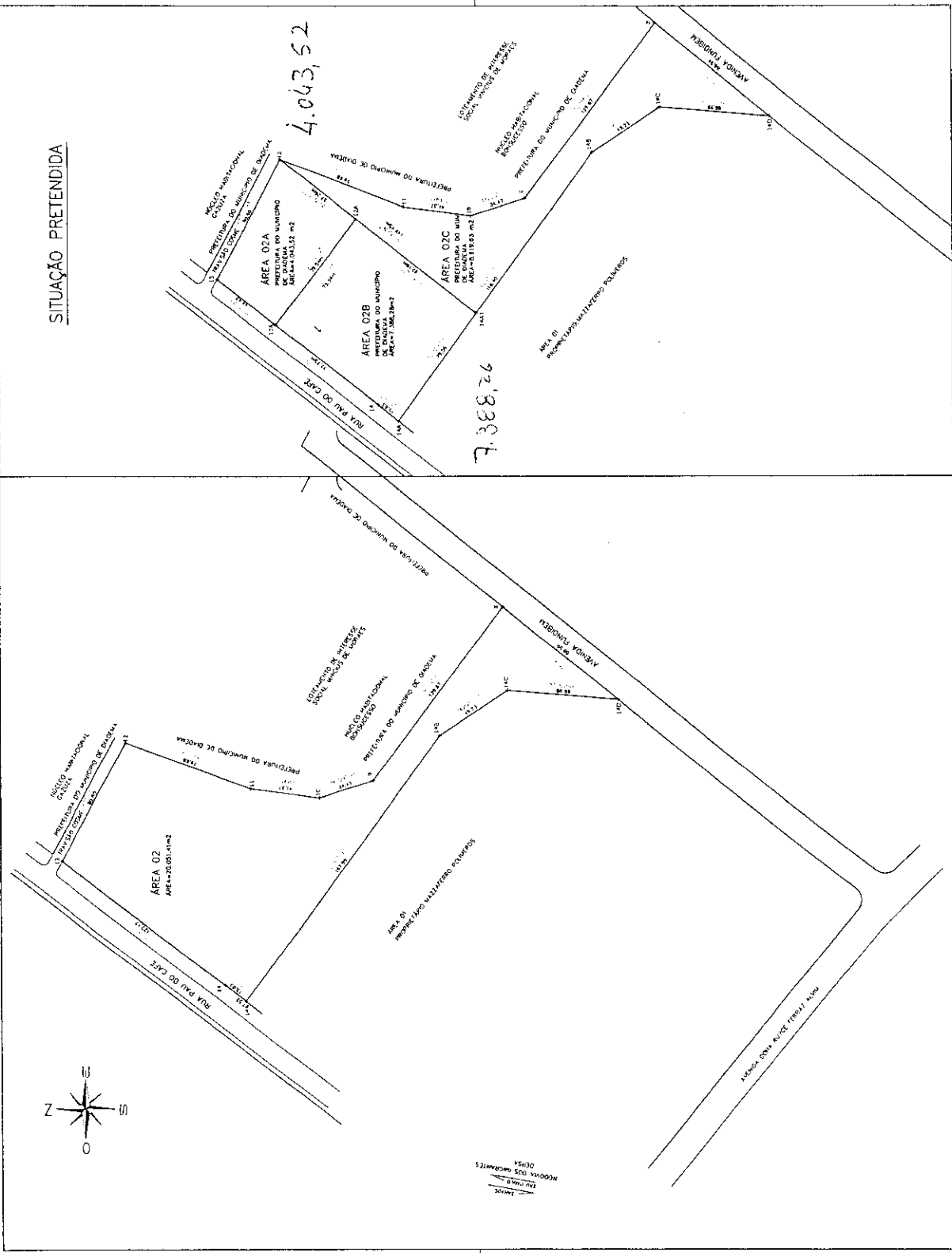

Eng.º Ailton Brito
Secretaria de Serviços e Obras


Eng.º Ailton Brito

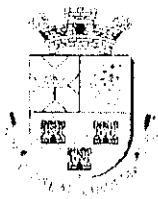
Fls. 52
 415/2012
 Protocolo

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO ÚNICA	
TÍTULO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA	PROJETADE PROJETISTA DO MUNICÍPIO DE DUAQUILA RUA PAU DO CAFÉ, S/Nº CASA GRANDE - DUAQUILA - SP
ESCALA 1/1.000	SITUAÇÃO SÍTIO
QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA 02A - 4.043,52 m ² ÁREA 02B - 7.388,26 m ² ÁREA 02C - 8.518,83 m ²	ÁREA TOTAL 19.950,61 m ²

SITUAÇÃO PRETENDIDA



le
 15



PROP. 6907/132
FLS. 40

Fls. 53
4/15/2012
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
ALVARÁ DE DESDOBRO

Nº do
Alvará
63284

Nº do
Processo
7013/11

O Serviço de Análise e Aprovação, expede o presente Alvará para a Obra abaixo caracterizada:

Nome do Proprietário
Prefeitura do Município de Diadema
Local do Imóvel
Rua Pau do Café
Loteamento
Jd Casa Grande

Nº Inscrição Imobiliária
24.026.005.00

Lote
Parte de Area

Quadra
-

Endereço de correspondência:
Rua Pau do Café

PREFEITURA DE DIADEMA
MICROFILMADO SEM Nº
120744

Responsável técnico:

Luiz Domingues de Castilho filho/Crea- 0600522188

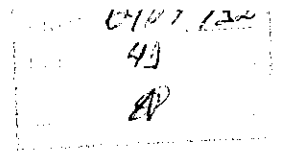
NATUREZA DA OBRA	ÁREA M2	VALIDADE
Desdobro de lote:		
Área 2A	4.043,52	Seis meses
Área 2B	7.388,26	
Área 2C	8.619,63	
Total	20.051,41	

Observação:

Diadema, 15 de março de 2012

ESTE ALVARÁ DEVE ESTAR SEMPRE NA OBRA JUNTAMENTE COM A PLANTA APROVADA PARA SER EXIBIDA À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema



Exmo. Sr. Prefeito do Município de Diadema.

Fls.	54
Protocolo	415/2012

Relatório: Rel.043/12

Interessado: Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Assunto: Avaliação de Área.

A Comissão de Avaliações de Imóveis tendo procedido aos estudos que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciados no Laudo em anexo.

Diadema, julho de 2012.

Eng.º Ailton Brito
Secretaria de Serviços e Obras

1- Introdução

Fig. 55
445/2012
Protocolo 7104

O presente trabalho tem como objetivo precípuo determinar o real valor de parte do terreno, denominada **Área 02 "B"**, situado na rua Pau do Café, loteamento Jd Casa Grande, que consta pertencer a Prefeitura do Município de Diadema.

2 - Documentação analisada.

- Planta do projeto de Desmembramento e Alvará de Desdobro 63284;
- Boletim de Cadastramento Imobiliário: 24.026.005
- Vistoria in loco

3 - Vistoria

Devidamente comprometidos os signatários dirigiram-se ao local em pauta, onde em minuciosa vistoria observaram tudo o que direta ou indiretamente pudesse interessar na presente avaliação.

4- Localização e descrição

4.1- Do local

A região vistoriada trata-se de zona urbana, devidamente valorizada e desenvolvida, contando com a

PI - 7013/11

L_043/12

maioria dos melhoramentos públicos, sendo abrangida pelas posturas municipais da Macrozona Adensável (MA).

Fls.	56
Protocolo	415/2012

4.2.- Características do terreno

O terreno é de formato irregular, com aclave e declive acentuados, possuindo as seguintes dimensões:

- situação: meio de quadra
- área total do terreno = 20.051,41 m²;
- área do terreno avaliada = 7.388,26 m²;

4.3 - Características das construções

Na área em estudos não foi considerada a existência de edificação.

5 – Determinação do valor do imóvel

A determinação do valor do imóvel para o presente caso será obtida pelo valor do terreno.

- $V_i = V_t$

onde:

- V_i = Valor do imóvel;

e

3
L. B.

PI - 7013/11

L_043/12

- V_t = valor do terreno;

Fls.	57
Protocolo	415/2012

5.1 - Determinação do Valor do terreno (V_t)

O valor do terreno mediante aplicação da seguinte expressão matemática:

- $V_t = V_{um} \times A_t \times C_{fr.} \times C_p \times C_d \times C_{top} \times C_o$

onde:

V_t = valor do terreno;

- V_{um} = valor unitário básico do terreno (R\$/m²);
- A_t = área a ser desapropriada;
- C_{esq} = coeficiente do fator frente;
- C_p = coeficiente do fator profundidade;
- C_d = coeficiente do fator dimensão;
- C_{top} = Coeficiente devido ao fator topografia.
- C_o = Coeficiente devido a outros fatores

5.2.- Determinação do valor unitário básico do terreno avaliando

Na apuração do valor unitário básico do terreno foram observadas as Normas Brasileiras de Avaliação de Imóvel Urbano NBR - 5676/89 e as Normas para Avaliações de Imóveis nas Varas da Fazenda da Capital, elaborada pela

Comissão de Avaliação de Imóveis
Município de Diadema

PROC.	6427/11
FLS.	75
	AD

PI - 7013/11

L_043/12

Comissão de Peritos nomeada Pela Portaria CAJUFA nº 01/2003, adaptadas às peculiaridades do Município de Diadema.

Fls.	58
	415/2012
Protocolo	(assinado)

Visando obter a melhor homogeneização de dados, o signatário procurou estabelecer a maior paridade possível entre as características dos imóveis pesquisados e aquele objeto da presente .

Assim, e procurando atender as diretrizes preconizadas pelas Normas de Avaliações considerando o nível de precisão estabelecido para o caso, este signatário adotou as seguintes bases de homogeneização:

a) Equivalência Financeira:

A transformação do preço com pagamento a prazo de um elemento para o preço à vista é feita com adoção de uma taxa de desconto efetiva, líquida e praticada pelo mercado financeiro, à data correspondente a este elemento.

b) Equivalência de Fonte:

No caso da análise se referir à oferta, deu-se um desconto de 10% para compensar a superestimativa do valor normalmente atribuída pelos vendedores.

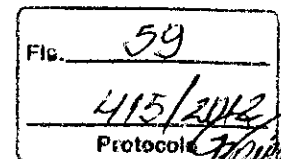
c) Equivalência de Situação:

5
[Assinatura]

As transposições dos dados obtidos no mercado imobiliário foram adequadas com o emprego dos índices Fiscais da Planta Genérica de Valores do Município de Diadema.

d) Equivalência de Tempo:

A transposição dos valores dos elementos de uma época para outra, será feita por intermédio dos Índices Econômicos da Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.



Após a elaboração dos cálculos já relacionados efetuou-se a média aritmética dos valores alcançados nas operações citadas, e a seguir calculou-se a média saneada, onde foram eliminados os elementos discrepantes em mais e em menos 30% da primeira média chegando-se afinal ao resultado procurado.

O valor unitário básico de terreno para o local da avaliação alcançou a cifra de **R\$ 581,06/m²**.

Os elementos que foram utilizados para a determinação desse valor fazem parte do cadastro do signatário.

5.3 - Coeficientes de forma e posição

Para a obtenção dos coeficientes de forma e posição foram observadas as determinações preconizadas

6
Lob

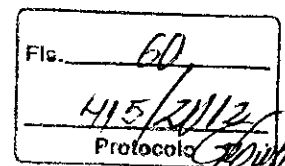
PI - 7013/11

L_043/12

pelas Normas anteriormente citadas. Segundo tais Normas o imóvel em pauta situa-se em local classificado como 4ª zona.

Apresentando os seguintes parâmetros:

- profundidade máxima (Pma) = 40,00 m
- profundidade mínima (Pmi) = 25,00 m
- testada de referência (Fr) = 10,00 m



a) Coeficiente do fator profundidade:

Área do total terreno = 20.051,41 m²

$$C_p = 0,7071$$

b) Coeficiente do fator frente:

- $C_{fr} = 1,1892$

c) Fator dimensão (F_d)

A homogeneização com relação a esta equivalência é dada pela tabela publicada no informativo nº 21 - Set/84 do Ibape, a seguir reproduzido:

Áreas até 2.000 m ²	Índice = 1,00
De 2.000 a 20.000 m ²	Índice = 0,90
De 20.000 a 50.000 m ²	Índice = 0,85

✓

QB

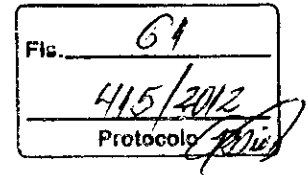
PI - 7013/11

L_043/12

De 50.000 a 100.000 m2.....	índice = 0,80
De 100.000 a 150.000 m2.....	índice = 0,75
De 150.000 a 200.000 m2.....	índice = 0,70
De 200.000 a 300.000 m2.....	índice = 0,65
De 300.000 a 500.000 m2.....	índice = 0,60
De 500.000 a 750.000 m2.....	índice = 0,55
De 750.000 a 1.000.000 m2.....	índice = 0,50
De 500.000 a 750.000 m2.....	índice = 0,55
De 750.000 a 1.000.000 m2.....	índice = 0,50

Para o presente caso, como a área é de
20.051,41 m², temos:

- **F_d = 0,850 (adotado)**



d) Coeficiente devido ao fator topografia (C_{top})

Foi considerado a existência de um aclave acentuado na frente do terreno e também em declive acentuado dos fundos do terreno entre 10% e 20 % .

$$C_{top} = 0,900 \times 0,800$$

$$C_{top} = 0,7200$$

e) Coeficiente desvalorização devido a outros fatores (C_o)

Nos terrenos localizados em áreas invadidas por Nucleos Habitacionais ou onde a existência de água aflorante no solo,

[Handwritten signature]

devida a nível elevado de lençol freático ou ações da natureza, tais como inundações periódicas, alagamentos, terrenos brejosos ou pantanosos pode ser considerado fator desvalorizante, de acordo com o item 10.5.3 da NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS IBAPE/SP-2005.

Fls.	62
	415/2012
Protocolo	61201

- $C_{dc} = 0,700$

6 – Avaliação

6.1 - Valor do terreno

Aplicando-se a fórmula mencionada anteriormente, tem-se:

- $V_t = V_{um} \times A_t \times C_{fr} \times C_p \times C_{top} \times C_d \times C_o$

onde:

- V_t = valor do terreno;
- $V_{um} = R\$ 581,06$ (R\$/m²);
- $A_t = 7.388,26$ m²;
- $C_{fr} = 1,1892$
- $C_p = 0,7071$;
- $C_d = 0,8500$;
- $C_{top} = 0,7200$
- $C_{dc} = 0,7000$;

- $V_t = 581,06 \times 7.388,26 \times 1,1892 \times 0,7071 \times 0,8500 \times 0,7200 \times 0,700$

**$V_t = R\$ 1.546.000,00$ (hum milhão, quinhentos e
quarenta e seis mil reais , redondos)**

7. Valor do imóvel (V_i)

Fls. 63
415/2012
Protocolo 7/10/12

Como o referido imóvel não tem construções a serem consideradas, temos:

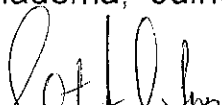
- $V_i = R\$ 1.546.000,00$

**$V_i = R\$ 1.546.000,00$ (hum milhão, quinhentos e
quarenta e seis mil reais)**

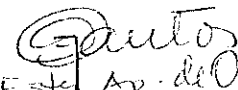
7- Encerramento

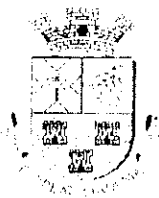
Os signatários dando por encerrado os seus trabalhos apresentam o respectivo laudo, o qual segue impresso no anverso de dez folhas, todas rubricadas e a última devidamente assinada para os fins de direito.

Diadema, Julho de 2012.


Cintia Harumi Okuyama Ferreira
Engº Civil
S.S.O


Engº Airton Brito
Secretaria de Serviços e Obras


Engº Ap. de O. Santos



PROC. 6907/12
 FLS. 54
 A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO URBANO
 ALVARÁ DE DESDOBRO

Nº do
 Alvará
 63284

Nº do
 Processo
 7013/11

O Serviço de Análise e Aprovação, expede o presente Alvará para a Obra abaixo caracterizada:

Nome do Proprietário

Prefeitura do Município de Diadema

Local do Imóvel

Rua Pau do Café

Loteamento

Jd Casa Grande

Nº Inscrição Imobiliária

24.026.005.00

Fls. 64
 415/2012
 Protocolo

Lote

Parte de Area

Quadra

Endereço de correspondência:

Rua Pau do Café

REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA
 MICROFILMADO SER. Nº
 12 02 44

Responsável técnico:

Luiz Domingues de Castilho filho/Crea- 0600522188

NATUREZA DA OBRA	ÁREA M2	VALIDADE
Desdobro de lote:		
Área 2A	4.043,52	Seis meses
Área 2B	7.388,26	
Área 2C	8.619,63	
Total	20.051,41	

Observação:

Diadema, 15 de março de 2012

[Handwritten signature]

ESTE ALVARÁ DEVE ESTAR SEMPRE NA OBRA JUNTAMENTE COM A PLANTA APROVADA PARA SER EXIBIDA À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO

[Handwritten initials]

Superintendência Regional ABC/SP
Av. Industrial, 600 Sala 101 a 106
Bairro Jardim
09080-500 - Santo André - SP

Fls.	06
14/5/2012	
Protocolo (30.00)	

Ofício nº 421 / 2012 / SR ABC/SP


Santo André, 17 de Julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
Marta Cirera
Secretaria de Habitação
Prefeitura Municipal de Diadema
Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce
09912-900 - Diadema - SP

Assunto: Início de análise documental – Residencial “Mazaferro”

- 1 Declaramos para todos os fins que os documentos para contratação do empreendimento a ser situado na Rua Pau do Café, 800, Casa Grande Diadema/SP, encontram-se em análise na Caixa Econômica Federal desde Janeiro de 2010.

Atenciosamente,


Ivan Haruo Arasaki
Gerente Regional e.e.
Superintendência Regional ABC
Caixa Econômica Federal

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012 PROC. Nº 480/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 02
480/2012
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>480/2012</u>
Início:	<u>20/ Agosto / 2012</u>
Término:	<u>04/ Outubro / 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Jolma</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 15 de agosto de 2012.

OF. ML Nº 044/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA...../20.....

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Como sabido, a Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, já foi alterada para adaptação de matéria tributária, cadastral e de obrigações acessórias, atinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A proposta ora em apreço objetiva a regulamentação da utilização dos livros eletrônicos relativos aos registros de serviços prestados pelos contribuintes, instituindo o registro e a autenticação eletrônicos, a serem observados a contar de 1º de janeiro de 2013. Desse modo, a partir do início do exercício vindouro, os contribuintes não mais terão que trazer fisicamente seus respectivos livros para serem registrados e autenticados pela Fiscalização Municipal.

Com o advento da alteração proposta, ficará mais fácil e conveniente aos contribuintes estabelecer o registro dos seus livros fiscais, propiciando maior rapidez e eficiência na atuação fiscalizatória da Administração Municipal.

Resta evidenciado, portanto, que a alteração pretendida não modifica a matéria tributária da Lei Complementar nº 189, tão somente altera as obrigações de nº 51 e nº 56, criando o registro e a autenticação eletrônicos, eliminando, por consequência, o registro e a autenticação físicos dos livros.

De acordo com o projeto proposto, a Secretaria de Finanças do Município de Diadema regulamentará, por intermédio de ato normativo próprio, a forma de registro e autenticação eletrônicos, relativos ao exercício fiscal encerrado anteriormente ou após o término das atividades.

Imperioso enfatizar que a presente propositura não promove aumento ou redução de receita tributária, bem como não compromete a estimativa da receita constante da peça orçamentária, tampouco as metas estabelecidas pela Municipalidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o atual exercício.

Cópia para o Arquivo de Protocolos - 15/08/2012 - 14:00:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls.	03
	480/2012
Protocolo	

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº06/90) e alterações posteriores.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 20/08/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012 PROC. Nº 480/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>480/2012</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 044, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>480/2012</u>
Início:	<u>201 Agosto 2012</u>
Término:	<u>04 Outubro 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Helma</u>

ALTERA a Lei Complementar n.º 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nºs 203, de 06 de julho de 2004; 227, de 30 de maio de 2006; 242, de 13 de abril de 2007; 253, de 21 de dezembro de 2007; 271, de 30 de maio de 2008; 280, de 22 de dezembro de 2008; 289, de 22 de maio de 2009; e 328, de 01 de abril de 2011 e dá outras providências;

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 6º, no artigo 39 da Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis Complementares nºs 203, de 06 de julho de 2004; 227, de 30 de maio de 2006; 242, de 13 de abril de 2007; 253, de 21 de dezembro de 2007; 271, de 30 de maio de 2008; 280, de 22 de dezembro de 2008; 289, de 22 de maio de 2009; e 328, de 01 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 39.....
- § 1º.....
- § 2º.....
- § 3º.....
- § 4º.....
- § 5º.....

§ 6º Os documentos fiscais escriturados no livro eletrônico e os dados fornecidos para emissão da respectiva guia de recolhimento de serviços prestados e tomados constituirão declarações do sujeito passivo relativamente a sua situação econômica e possuem caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido, resultante das informações nele prestadas, sendo que sua homologação cabe ao fisco municipal de forma expressa ou tácita.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 40 da Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, alterada pelas Leis Complementares nºs 203, de 06 de julho de 2004; 227, de 30 de maio de 2006; 242, de 13 de abril de 2007; 253, de 21 de dezembro de 2007; 271, de 30 de maio de 2008; 280, de 22 de dezembro de 2008; 289, de 22 de maio de 2009; e 328, de 01 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art.40.....
- § 1º.....

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2013, serão atribuídos aos livros fiscais modelos 51 e 56 o registro e autenticação eletrônicos, relativos ao exercício fiscal encerrado anteriormente ou após o término das atividades, conforme ato normativo a ser editado pela Secretaria de Finanças do Município de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls.	05
480/2012	
Protocolo	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 044, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de agosto de 2012.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do
Prefeito pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig.	06
	480/2012
Protocolo	

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2003

(Nº 066/2003, na origem)

DISPÕE sobre a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

FATO GERADOR E HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

ARTIGO 1º - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da lista anexa ainda que esses não se constituam como atividades preponderantes do prestador.

PARÁGRAFO 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

PARÁGRAFO 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

PARÁGRAFO 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 07
480/2012
Protocolo

PARÁGRAFO 4° - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

~~**PARÁGRAFO 5°** - Fica recepcionado na legislação tributária do Município, o regime tributário diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com redação alterada pela Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007, combinadas com as demais legislações, pertinentes. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 253/2007)~~

PARÁGRAFO 5° - Fica recepcionado na legislação tributária do Município, o regime tributário diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007, combinadas com as demais legislações pertinentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 328/2011).

ARTIGO 2° - A incidência do imposto independe:

- I. da existência de estabelecimento fixo;
- II. do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III. do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

.....

CAPÍTULO X

LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

~~**ARTIGO 39** - O sujeito passivo dever manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados e tomados de terceiros, ainda que não tributados.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flu. 00 480/2012
Protocolo

manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos.

~~**ARTIGO 39** - O contribuinte e/ou seu substituto deverão manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados e tomados de terceiros, ainda que não tributados. (Redação dada e Parágrafos renumerado e acrescidos pela Lei Complementar nº 253/2007)~~

~~**ARTIGO 39** - O contribuinte e/ou responsável deverão escriturar as notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados de terceiros, ainda que não tributados, e manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os livros fiscais correspondentes. (Artigo alterado pela Lei Complementar nº 280/2008). (Artigo Revogado pela Lei Complementar nº 289/2009).~~

↙
ARTIGO 39 - O contribuinte e/ou responsável deverão escriturar as notas fiscais de serviços prestados e/ou tomados de terceiros, ainda que não tributados, e manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os livros fiscais correspondentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 289/2009).

PARÁGRAFO 1º - Os contribuintes enquadrados no regime do simples nacional serão obrigados a prestar todas as informações pertinentes à receita bruta total do período de apuração;

PARÁGRAFO 2º - Os contribuintes autônomos isentos e/ou com regime de ISSQN fixo anual, ficam dispensados de escriturar o livro eletrônico de serviços prestados, desde que não emitam notas fiscais de serviços;

PARÁGRAFO 3º - A escrituração do livro fiscal eletrônico de serviços tomados fica dispensada para os profissionais autônomos;

PARÁGRAFO 4º - Fica dispensada a adoção do livro fiscal modelo 57 para os profissionais autônomos;

PARÁGRAFO 5º - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração.

~~**ARTIGO 40** - Os livros fiscais, que serão impressos com folhas numeradas tipograficamente ou impressos eletronicamente, somente serão usados depois de visados pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.~~

↙
ARTIGO 40 - Os livros fiscais deverão ser autenticados no prazo determinado pelo artigo 30, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei Complementar nº 253/2007)

PARÁGRAFO ÚNICO - ~~Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros~~

~~correspondentes a serem encerrados, sendo que os livros escriturados eletronicamente deverão estar devidamente encadernados.~~



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
480/2012	
Protocolo	

PARÁGRAFO 1º - Os livros fiscais modelos 57 e 58 serão impressos com folhas numeradas tipograficamente e somente poderão ser usados depois de autenticados pela repartição fiscal. **(Parágrafo alterado e renumerado pela Lei Complementar nº 253/2007)**

~~**PARÁGRAFO 2º** - Os livros fiscais impressos eletronicamente serão encadernados quando do encerramento do exercício fiscal ou após o término de suas atividades e levados a repartição fiscal competente para sua autenticação. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 253/2007)**~~

~~**PARÁGRAFO 2º** - Os livros fiscais impressos eletronicamente, modelos 51 e 56, serão encadernados, quando do encerramento do exercício fiscal ou após o término das atividades, e levados a repartição fiscal competente para a autenticação - podendo o Fisco, a qualquer tempo, adotar o registro e autenticação eletrônicas, através de ato normativo próprio, dando a devida publicidade do procedimento. **(Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 280/2008). **(Parágrafo revogado pela Lei Complementar nº 289/2009).****~~

↙ **PARÁGRAFO 2º** - Os livros fiscais impressos eletronicamente, modelos 51 e 56, serão encadernados, quando do encerramento do exercício fiscal ou após o término das atividades, e levados a repartição fiscal competente para a autenticação podendo o Fisco, a qualquer tempo, adotar o registro e autenticação eletrônicas, através de ato normativo próprio, dando a devida publicidade do procedimento. **(Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 289/2009).**

ARTIGO 41 - Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao Fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

ARTIGO 42 - Por ocasião da prestação do serviço, os contribuintes ficarão obrigados a emissão de nota fiscal, com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento.

ARTIGO 43 - A impressão de notas fiscais, recibos, ordens de serviço, orçamentos e demais documentos auxiliares só poderão ser efetuados mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as normas fixadas em regulamento.

PARÁGRAFO 1º - Os documentos fiscais referidos neste artigo terão validade de 02 (dois) anos, contados da data da homologação da Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), sendo considerados inidôneos após o vencimento .

PARÁGRAFO 2º - As Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), homologadas até 31/12/2003, terão validade até 31/12/2005.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
480/2012
Protocolo

PARÁGRAFO 3º - Os documentos fiscais vencidos ficarão em poder do contribuinte durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados de seu vencimento. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 253/2007).**

~~**PARÁGRAFO 4º** - O contribuinte responde solidariamente em caso de impressão de documento fiscal confeccionado sem a correspondente AIDF por estabelecimento gráfico situado fora do município de Diadema. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 280/2008).** **(Parágrafo Revogado pela Lei Complementar nº 289/2009).**~~

PARÁGRAFO 4º - O contribuinte responde solidariamente em caso de impressão de documento fiscal confeccionado sem a correspondente AIDF por estabelecimento gráfico situado fora do município de Diadema. **(Parágrafo alterado pela Lei Complementar nº 289/2009).**

~~**PARÁGRAFO 5º** - Considerar-se-á inidôneo para fins desta Lei e gradação das penalidades previstas no art. 49, IV, o documento fiscal: **(Parágrafo e Incisos acrescidos pela Lei Complementar nº 280/2008).** **(Parágrafo e Incisos revogados pela Lei Complementar nº 289/2009).**~~

~~I. que não corresponda à uma efetiva prestação de serviço constante na lista vigente;~~

~~II. emitido após o prazo de validade;~~

~~III. confeccionado ou emitido sem autorização de impressão pela repartição fiscal competente; confeccionado ou emitido sem autorização de impressão pela repartição fiscal competente;~~

~~IV. emitido por contribuinte diferente do autorizado;~~

~~V. emitido sem as indicações, forma de utilização e autenticação determinadas nesta Lei ou em regulamento;~~

~~VI. emitido por quem não seja formalmente prestador de serviços.~~

PARÁGRAFO 5º - Considerar-se-á inidôneo para fins desta Lei e gradação das penalidades previstas no art. 49, IV, o documento fiscal: **(Parágrafo e Incisos alterados pela Lei Complementar nº 289/2009).**

I. que não corresponda à uma efetiva prestação de serviço constante na lista vigente;

II. emitido após o prazo de validade;

III. confeccionado ou emitido sem autorização de impressão pela repartição fiscal competente;

IV. emitido por contribuinte diferente do autorizado;

V. emitido sem as indicações, forma de utilização e autenticação determinadas nesta Lei ou em regulamento;

VI. emitido por quem não seja formalmente prestador de serviços.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
480/2012
Protocolo

ARTIGO 44 - O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário baseado em máquinas registradoras que expeçam cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade fiscal poderá estabelecer a exigência de autenticação das fitas e da lacração dos totalizadores e somadores.

~~**ARTIGO 45** - Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá exigir nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.~~

ARTIGO 45 - Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, deverá exigir nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar 189/03. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 253/2007)**

~~**ARTIGO 46** - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos regulamentares.~~

ARTIGO 46 - Além da inscrição mobiliária e respectivas alterações cadastrais, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos regulamentares. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 253/2007)**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	13
	480/2012
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/12 (Nº 044/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 480/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2.003, com redação alterada pelas Leis Complementares nºs 203, de 06 de julho de 2.004; 227, de 30 de maio de 2.006; 242, de 13 de abril de 2.007; 253, de 21 de dezembro de 2.007; 271, de 30 de maio de 2.008; 280, de 22 de dezembro de 2.008; 289, de 22 de maio de 2.009; e 328, de 01 de abril de 2.011, e dando outras providências.

Pretende o Autor que os documentos fiscais escriturados no livro eletrônico e os dados fornecidos para emissão da respectiva guia de recolhimento de serviços prestados e tomados constituam declarações do sujeito passivo relativamente à sua situação econômica e possuam caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido, resultante das informações nele prestadas, sendo que sua homologação cabe ao fisco municipal de forma expressa ou tácita.

De acordo com a legislação em vigência, os livros fiscais impressos eletronicamente, modelos 51 e 56, serão encadernados, quando do encerramento do exercício fiscal ou após o término das atividades, e levados à repartição fiscal competente para a autenticação, podendo o Fisco, a qualquer tempo, adotar o registro e autenticação eletrônicas, através de ato normativo próprio, dando a devida publicidade do procedimento.

Pretende o Autor que, a partir de 1º de janeiro de 2.013, sejam atribuídos aos livros fiscais modelos 51 e 56 o registro e autenticação eletrônicos, relativos ao exercício fiscal encerrado anteriormente ou após o término das atividades, conforme ato normativo a ser editado pela Secretaria de Finanças do Município de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a proposta ora em apreço objetiva a regulamentação da utilização dos livros eletrônicos relativos aos registros de serviços prestados pelos contribuintes, instituindo o registro e a autenticação eletrônicos, a serem observados a contar de 1º de janeiro de 2.013. Desse modo, a partir do início do exercício vindouro, os contribuintes não mais terão que trazer fisicamente seus respectivos livros para serem registrados e autenticados pela Fiscalização Municipal”, ficando “mais fácil e conveniente aos contribuintes estabelecer o registro dos seus livros fiscais, propiciando maior rapidez e eficiência na atuação fiscalizatória da Administração Municipal”.

O artigo 13, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, instituir e arrecadar os tributos de sua competência.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	14
480/2012	
Protocolo	

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 28 de agosto de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
480/2012	
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012, PROCESSO Nº 480/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 044/2012, protocolizado nesta Casa no dia 22 de agosto de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração à Lei Complementar nº 189/2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 203/2004, nº 227/2006, nº 242/2007, nº 253/2007, nº 280/2008, nº 289/2009 e nº 328/2011, que regulamenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - em nosso Município.

O objetivo da presente propositura é a instituição e regulamentação da utilização dos livros fiscais eletrônicos relativos aos registros de serviços prestados pelos contribuintes, dispensando-se a necessidade de apresentação física dos mesmos, a partir de 01 de janeiro de 2013.

A medida visa proporcionar maior eficiência na fiscalização da Administração Municipal, bem como, simplificar e agilizar o processo de apresentação dos livros fiscais pelo contribuinte.

Ressalte-se que a regulamentação dos procedimentos para o registro e autenticação eletrônicos caberá à Secretaria de Finanças do Município, através de ato normativo próprio.

Como informa o Exmo. Sr. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa, o Projeto de Lei Complementar ora analisado não implica em alteração da matéria tributária tratada na Lei Complementar nº 189/2003,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	16
480/2012	
Protocolo	

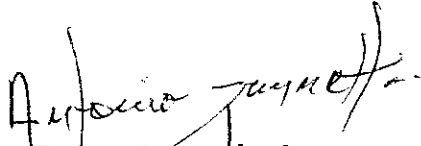
consequentemente, não incorre em aumento ou redução da receita tributária do Município.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria NADA tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que não implica em alteração das alíquotas, nem na exclusão ou inclusão de serviços, de sorte que não haverá aumento nem redução da Receita de ISSQN.

Nesta conformidade é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2012, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 28 de agosto de 2012.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 18
480/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012

PROCESSO Nº 480/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2003 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre alteração a Lei Complementar nº 189, de 20 de dezembro de 2003, com redação alterada pelas Leis Complementares nº 203/04, nº 227/06, nº 242/07, nº 253/07, nº 280/08, nº 289/09 e nº 328/11, que regulamenta o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Objetiva a propositura em exame a instituição e regulamentação da utilização dos livros eletrônicos relativos aos registros de serviços prestados pelos contribuintes, instituindo, a partir do próximo exercício, o registro e a autenticação eletrônicos, estes substituindo o registro e a autenticação físicos dos referidos livros.

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em questão inclui o § 6º ao artigo 39 da Lei 189/2003, para dispor que os documentos fiscais escriturados no livro eletrônico e os dados fornecidos para a emissão da respectiva guia de recolhimento de serviços prestados e tomados constituirão declarações do sujeito passivo relativamente à sua situação



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 19
480/2012
Protocolo

econômica e possuem caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido, resultante das informações nele prestadas, sendo que sua homologação cabe ao Fisco Municipal de forma expressa ou tácita.

O artigo 2º da Propositura em análise altera a redação do § 2º do artigo 40 da Lei complementar nº 189/2003, determinando que a partir de 1º de janeiro de 2013, serão atribuídos aos livros fiscais modelos 51 e 56 o registro e autenticação eletrônicos, quando do encerramento do exercício fiscal ou após o término das atividades, não havendo mais a exigência de que os livros sejam impressos e encadernados e levados à repartição fiscal competente para a efetuação dos referidos procedimentos.

Além disso, determina a nova redação do parágrafo acima referido que ficará a cargo da Secretaria de Finanças do Município de Diadema editar ato normativo regulamentando os procedimentos.

Conforme informa o Ofício ML nº 044/2012, que encaminhou a presente propositura a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em exame não altera a matéria tributária da Lei Complementar nº 189/2003, apenas facilita aos contribuintes estabelecer o registro dos seus livros fiscais, proporcionando maior rapidez e eficiência na atuação fiscalizatória da Administração Municipal.

No que respeita ao mérito, a Propositura em comento está a merecer o integral apoio deste Relator, visto que o registro e autenticação eletrônicos dos livros fiscais tornam, a um só tempo, mais fáceis estes procedimentos para o contribuinte e mais eficaz a fiscalização por parte da Administração Municipal.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não coloca qualquer objeção à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, pois, como retro mencionado, este não implica em aumento nem redução da Receita do referido imposto, haja vista que não está havendo alteração das alíquotas nem na base de cálculo do tributo.

Ademais, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei a ser aprovada, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente de Lei de Meios, conforme dispõe o art. 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 20
480/2012
Protocolo

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 28 de agosto de 2012.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2012, OF.ML. 044/2012, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 189/2003 e alterações posteriores, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Diadema, instituindo o registro e autenticação eletrônicos dos livros fiscais relativos a serviços prestados pelos contribuintes, em substituição aos livros fiscais atualmente utilizados.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
411/2012
Preço 2

PROJETO DE LEI Nº 052 /12
PROCESSO Nº 411 /12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
_____ 05 / 07 / 2012 _____
_____ *precisamente* _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Educador Popular.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Educador Popular, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, data natalícia do educador Paulo Freire.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de junho de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 03
411/2012
Previdência 2

JUSTIFICATIVA

O educador popular é, antes de tudo, uma pessoa preocupada com a situação educacional e social a que outras pessoas são submetidas, no âmbito da exclusão do direito à educação e à dignidade humana. O educador popular baseia-se nos conceitos significativos ensinados pelo educador Paulo Freire que visam, dentre outras coisas, uma educação libertadora na qual cada um e cada uma, além de aprender a ler, escrever e fazer cálculos, consiga fazer uma leitura do mundo, consciente dos problemas e situações que oprimem os sem-voz e sem-vez, despertando no indivíduo a consciência de transformar o meio em que vive.

O educador popular é aquele que se aperfeiçoa constantemente, de acordo com a realidade apresentada, para intervir em diversas situações com vários segmentos da população, como crianças e, principalmente, jovens e adultos, respeitando o contexto social e cultural.

Em nosso Município, a figura do educador popular surgiu através das Comunidades Eclesiais de Base, que educavam para a realidade, munindo homens e mulheres com formação e informação sobre o papel do opressor e a luta dos oprimidos, e foi se construindo a partir dos ensinamentos do educador Paulo Freire, que atuava com jovens e adultos analfabetos e semi-alfabetizados, construindo com eles os alicerces de uma educação popular. Em Diadema, tivemos a figura do professor do Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SEJA) nos anos 80 e, posteriormente, os educadores do Movimento de Educação de Jovens e Adultos, em meados dos anos 90, que procuravam alfabetizar sob a ótica de uma leitura da realidade. O Município de Diadema não está alheio à história de lutas que, através dos anos, desenvolveram-se com a participação popular, e possui muitos educadores populares de fato, que procuram colocar em prática os ensinamentos do Professor Paulo Freire, no dia a dia dos educandos. Destacamos, como fundamental, o papel do educador popular, na ação de educadores do MOVA e do EJA, cada qual com sua missão.

Dessa forma, encaminhamos, para a devida apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis, a presente propositura, através da qual se objetiva reconhecer a importância desse ator, no combate à exclusão social e no enaltecimento de uma educação libertadora, humana e ética em nosso Município.

Diadema, 29 de junho de 2012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 06
411/2012
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/12 - PROCESSO Nº 411/12

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Educador Popular.

O Dia do Educador Popular será comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, data natalícia do educador Paulo Freire.

Os educadores populares baseiam seus ensinamentos na doutrina de Paulo Freire, que defendia que, além de ler, escrever e fazer cálculos, a pessoa também deveria aprender a compreender o mundo e o seu papel na ordem das coisas.

Em Diadema, o educador popular surgiu nas Comunidades Eclesiais de Base, que educavam para a realidade.

Nos anos 80, tivemos o professor do Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SEJA), e, em meados nos anos 90, o educador do Movimento de Educação de Jovens e Adultos.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de julho de 2012

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla.	08
	411/2012
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/12 - PROCESSO Nº 411/12

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Educador Popular, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, data natalícia do educador Paulo Freire.

Em sua justificativa, os Autores informam que “em nosso Município, a figura do educador popular surgiu através das Comunidades Eclesiais de Base, que educavam para a realidade, munindo homens e mulheres com formação e informação sobre o papel do opressor e a luta dos oprimidos, e foi se construindo a partir dos ensinamentos do educador Paulo Freire, que atuava com jovens e adultos analfabetos e semi-alfabetizados, construindo com eles os alicerces de uma educação popular. Em Diadema, tivemos a figura do professor do Serviço de Educação de Jovens e Adultos (SEJA) nos anos 80 e, posteriormente, os educadores do Movimento de Educação de Jovens e Adultos, em meados dos anos 90, que procuravam alfabetizar sob a ótica de uma leitura da realidade. O Município de Diadema não está alheio à história de lutas que, através dos anos, desenvolveram-se com a participação popular, e possui muitos educadores populares de fato, que procuram colocar em prática os ensinamentos do Professor Paulo Freire, no dia a dia dos educandos. Destacamos, como fundamental, o papel do educador popular, na ação de educadores do MOVA e do EJA, cada qual com sua missão”

Não há como negar a grandiosidade do serviço prestado pelo educador popular, em prol de uma sociedade mais instruída e participante.

Esta propositura é uma forma de retribuir todo esse trabalho e dedicação, motivo pelo qual se manifesta este Relator pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o Relatório.

Diadema, 17 de julho de 2012.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHELE
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 11
411/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 052 /2012

PROCESSO Nº 411/2012

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS

**ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO EDUCADOR POPULAR NO
MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VER. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Educador Popular.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor da Propositura.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a instituição do Dia do Educador Popular no Município de Diadema a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, data natalícia do educador Paulo Freire.

Em Justificativa que acompanha a Propositura, expõe o autor que o educador popular, seguindo os preceitos do Educador Paulo Freire, é aquele que busca executar a tarefa de educar visando não apenas dotar os educandos da capacidade de ler, escrever e executar operações matemáticas, mas também da capacidade de interpretar o mundo a seu redor e de atuar no sentido de tornar a sociedade mais justa e democrática.

No Município de Diadema, a figura do educador popular surgiu atuando através das Comunidades Eclesiais de Base e, posteriormente se destacou em ações como o SEJA – Serviço de Educação de Jovens e Adultos e o Movimento de Educação de Jovens e Adultos. Atualmente, o papel do educador popular vem sendo levado adiante pelos educadores do EJA e MOVA.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	10
	411/2012
Protocolo	

Quanto ao mérito, este Relator considera oportuna a Propositura em apreciação, considerando o papel do educador popular na luta pela causa da educação, disseminando o conhecimento e os princípios de ação cidadã.

No tocante ao aspecto econômico, este Relator não faz objeção alguma à aprovação do Projeto de Lei em tela, haja vista esta não incorrer em novas despesas para o Município, salvo aquelas provenientes da publicação da lei que vier a ser aprovada, para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 28 de agosto de 2012.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR



Fls.	13
	411/2012
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2012, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Educador Popular, a ser celebrado anualmente a 19 de setembro, data de nascimento do Educador e filósofo brasileiro Paulo Reglus Neves Freire, nascido na Cidade de Recife, patrono da Educação Brasileira e um dos pensadores mais notáveis na história da Pedagogia Mundial, tendo influenciado o movimento chamado "Pedagogia Crítica". A sua prática didática fundamenta-se na crença de que o educando assimilaria o objeto de estudo fazendo uso de uma prática dialética com a realidade, em contraposição à por ele denominada educação bancária, tecnicista e alienante, ou seja, o educando seguiria e criaria o rumo do seu aprendizado.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)